



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI N.º 4.907/2017

De 13 de setembro de 2017.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA
PAGAMENTO ANTECIPADO, EM PARCELA ÚNICA,
DO ISSQN ESTIMADO NA FORMA DO ARTIGO 240,
DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.**

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) estimado na forma do artigo 240, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 3.541/2006, para as atividades de diversão instaladas no evento religioso denominado “Festa de Nossa Senhora da Guia” que se realiza anualmente entre os dias 14 a 24 de setembro, preenchidos os requisitos da presente lei.

§ 1º A concessão do benefício previsto no caput deste artigo é condicionada ao pagamento antecipado, em parcela única, nos termos do artigo 160, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, devendo ocorrer em até 01 (um) dia após a notificação dos agentes fiscais de tributos para recolhimento do mencionado.

§ 2º A concessão do benefício, também, ficará condicionada a adesão para participar do “Dia das Escolas Públicas” que será realizado em data previamente marcada pelo Gabinete do Chefe do Poder Executivo de Patos/PB, mediante assinatura de termo de adesão.

§ 3º Só poderá receber o benefício previsto no presente artigo, as pessoas físicas e jurídicas que se instalarem seus equipamentos dentro do perímetro definido pelo Decreto nº 3.715/2008.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 13 de setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Autor: Poder Executivo Municipal

Proj. 26/17 -